

**CONTRATO n° 07/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, através do Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Goes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 03.748.673/0001-12, com sede na Av. Barão de Gurguéia, n° 2230, B, Bairro: Vermelho, CEP n° 64.018-290, Teresina – PI, neste ato representada pela SRA. **KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, portadora CPF n° 019.935.013-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.368.575 expedida pela SSP/PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 167/2021, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 10/2021-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS N° 9.507/2018; DECRETO N° 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR N°123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 672.081,69(seiscentos e sessenta e dois mil e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)** para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

Assinado de forma digital  
por ELLO DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS  
EIRELI:03748673000112  
Dados: 2022.01.14  
08:53:12 -03'00'

*Handwritten signature*

**LOTE III - MEDICAMENTOS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MAR-CA/FABRICANTE E MODELO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
325	ACIDO VALPROICO 250MG COMP	COMP	BIOLAB	2.850	RS 0,58	RS 1.653,00
326	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG) COMP	COMP	BIOLAB	2.850	RS 2,42	RS 6.897,00
327	ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	FR	HIPOLABOR	563	RS 25,20	RS 14.187,60
328	ALPRAZOLAM 0,25MG COMP	COMP	NOVA QUIMICA	1.875	RS 0,42	RS 787,50
329	ALPRAZOLAM 1,0MG COMP	COMP	NOVA QUIMICA	3.800	RS 0,32	RS 1.216,00
330	ALPRAZOLAM 2 MG COMP	COMP	NOVA QUIMICA	3.875	RS 1,50	RS 5.812,50
331	AMITRIPTILINA 25MG COMP	COMP	CRISTALIA	2.875	RS 0,24	RS 690,00
332	AMITRIPTILINA 75MG COMP	COMP	CRISTALIA	1.425	RS 1,50	RS 2.137,50
333	BIPERIDENO 2MG COMP	COMP	CRISTALIA	9.500	RS 1,22	RS 11.590,00
334	BROMAZEPAM 2,5 MG GOTAS	FR	PHARLAB	163	RS 15,00	RS 2.445,00
335	BROMAZEPAM 3MG COMP	COMP	PHARLAB	9.500	RS 0,78	RS 7.410,00
336	BROMAZEPAM 6MG COMP	COMP	PHARLAB	3.775	RS 1,50	RS 5.662,50
337	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	COMP	CRISTALIA	3.775	RS 0,54	RS 2.038,50
338	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	SANVAL	4.750	RS 19,44	RS 92.340,00
339	CARBAMAZEPINA 400MG COMP	COMP	CRISTALIA	4.750	RS 2,00	RS 9.500,00
340	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	COMP	HIPOLABOR	3.800	RS 0,96	RS 3.648,00
341	CITALOPRAM 20MG COMP	COMP	PRATI	2.000	RS 1,00	RS 2.000,00
342	CLOMIPRAMINA 25MG COMP	COMP	E.M.S	460	RS 1,70	RS 782,00
343	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL 20ML	FR	GEOLAB	1.525	RS 5,76	RS 8.784,00
344	CLONAZEPAM 2MG COMP	COMP	GEOLAB	4.775	RS 0,14	RS 668,50
345	CLONAZEPAN 0,5MG COMP	COMP	GEOLAB	2.875	RS 0,32	RS 920,00
346	CLONAZEPAN 6MG COMP	COMP	EUROFARMA	1.900	RS 0,42	RS 798,00
347	CLORPROMAZINA 5MG/ML C/50 AMP 5ML.	CX	CRISTALIA	6	RS 308,00	RS 1.848,00
348	CLOXAZOLAM 1MG COMP	COMP	EUROFARMA	275	RS 1,50	RS 412,50
349	CLOXAZOLAM 2MG COMP	COMP	EUROFARMA	180	RS 2,60	RS 468,00
350	DEPAKENE XAROPE 50MG/M	FR	PRATI	1.625	RS 46,00	RS 74.750,00

351	DIAZEPAM 10MG COMP	COMP	SANTISA	8.550	RS 0,16	RS 1.368,00
352	DIAZE- PAM 10MG/2ML C/50 AMP	CX	SANTISA		RS 84,00	RS -
353	DIAZEPAM 5MG COMP	COMP	SANTISA	10	RS 0,14	RS 1,40
354	DI- MORF 0,1MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	CRISTALIA		RS 548,00	RS -
355	DI- MORF 0,2MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	CRISTALIA		RS 660,00	RS -
356	DIVALPROA- TO DE SODIO 250MG COMP	COMP	BIOLAB	48	RS 1,65	RS 79,20
357	DIVALPROA- TO DE SODIO 500MG COMP	COMP	BIOLAB	48	RS 7,32	RS 351,36
358	DOLO- SAL 50MG/ML C/25 2ML A MP	CX	CRISTALIA	10	RS 230,00	RS 2.300,00
359	DOPAMI- NA 5MG/ML INJ C/50 AMP.	CX	CRISTALIA	10	RS 331,00	RS 3.310,00
360	DULOXETINA 30MG COMP	COMP	E.M.S	375	RS 3,40	RS 1.275,00
362	ESCITALO- PRAM 10MG COMP	COMP	GEOLAB	1.625	RS 0,70	RS 1.137,50
363	FENITOINA 100MG COMP	COMP	CRISTALIA	2.475	RS 0,50	RS 1.237,50
364	FENITOI- NA 50MG/5ML C/50 AMP.	CX	CRISTALIA	24	RS 244,00	RS 5.856,00
365	FENOBARBI- TAL 100MG COMP	COMP	CRISTALIA	6.000	RS 0,48	RS 2.880,00
367	FENOBARBI- TAL GTS 40MG/ML 20ML	FR	CRISTALIA	630	RS 10,84	RS 6.829,20
370	FLUOXETINA 20MG COMP	COMP	MEDQUIMICA	2.000	RS 0,25	RS 500,00
371	GABAPENTI- NA 300MG COMP	COMP	PRATI	650	RS 3,28	RS 2.132,00
373	HALOPERIDOL 1MG COMP	COMP	CRISTALIA	3.410	RS 0,52	RS 1.773,20
374	HALOPERIDOL 5MG COMP	COMP	CRISTALIA	3.700	RS 1,00	RS 3.700,00
376	HALOPERI- DOL GTS 2MG/ML 20ML	FR	CRISTALIA	550	RS 8,60	RS 4.730,00
377	IMIPRAMINA 25MG COMP	COMP	CRISTALIA	950	RS 0,92	RS 874,00
378	ISOFLURANO 100ML	FR	CRISTALIA	10	RS 1.154,00	RS 11.540,00
379	ISOFLURANO 240ML	FR	CRISTALIA	10	RS 2.200,00	RS 22.000,00
380	ISOTRETINOI- NA 20MG COMP	COMP	NOVA QUIMICA	385	RS 15,86	RS 6.106,10
381	KETAMIN 50MG/ML 10ML	AMP	CRISTALIA	385	RS 37,08	RS 14.275,80
382	LAMOTRIGI- NA 100MG COMP	COMP	BIOLAB	550	RS 6,00	RS 3.300,00
383	LAMOTRIGI- NA 25MG COMP	COMP	BIOLAB	180	RS 1,32	RS 237,60
384	LAMOTRIGI- NA 50MG COMP	COMP	BIOLAB	240	RS 1,66	RS 398,40

385	LEVITARACETAM COMP	COMP	E.M.S	150	RS 3,96	RS 594,00
386	LEVITARACETAM	FRC	E.M.S	55	RS 274,88	RS 15.118,40
387	LEVODO- PA + CLORIDRATO BENSE RAZIDA (PROLOPA)	COMP	ACHE	950	RS 4,26	RS 4.047,00
388	LEVOMEPROMAZI- NA 100MG COMP	COMP	CRISTALIA	1.750	RS 2,90	RS 5.075,00
389	LEVOMEPROMAZI- NA 25MG COMP	COMP	CRISTALIA	1.450	RS 1,06	RS 1.537,00
390	LEVOMEPROMAZI- NA GTS.20ML	FR	CRISTALIA	475	RS 28,00	RS 13.300,00
391	LORAZEPAN 2MG COMP	COMP	MEDLEY	1.820	RS 1,66	RS 3.021,20
392	MELLERIL 100MG COMP	COMP	VALEANT	120	RS 4,00	RS 480,00
393	MELLERIL 10MG COMP	COMP	VALEANT	120	RS 1,16	RS 139,20
394	MELLERIL 25MG COMP	COMP	VALEANT	120	RS 2,16	RS 259,20
395	MELLERIL 50MG COMP	COMP	VALEANT	120	RS 2,60	RS 312,00
397	MIDAZOLAN 15MG COMP	COMP	CRISTALIA	1.450	RS 7,70	RS 11.165,00
405	NORTRIPTILI- NA 25MG COMP	COMP	EUROFARMA	1.620	RS 2,00	RS 3.240,00
406	NORTRIPTILI- NA 50MG COMP	COMP	EUROFARMA	730	RS 3,80	RS 2.774,00
408	OLANZAPINA 10MG COMP	COMP	PRATI	725	RS 1,16	RS 841,00
409	OXCARBAMAZEPI- NA 300MG COMP	COMP	SANOFI	2.400	RS 2,00	RS 4.800,00
410	OXCARBAMAZEPI- NA 600MG COMP	COMP	SANOFI	475	RS 3,04	RS 1.444,00
411	OXCARBAZEPI- NA SUSP.C/100 ML	FR	SANOFI	1.500	RS 70,00	RS 105.000,00
414	PAROXETINA 20MG COMP	COMP	CRISTALIA	2.300	RS 0,52	RS 1.196,00
415	PREGABALI- NA 150MG COMP	COMP	MEDLEY	730	RS 4,00	RS 2.920,00
416	PREGABALI- NA 75MG COMP	COMP	MEDLEY	730	RS 3,00	RS 2.190,00
417	PROMETAZI- NA 25MG COMP	COMP	CRISTALIA	2.700	RS 0,70	RS 1.890,00
418	QUETIAPINA 100MG COMP	COMP	BIOLAB	1.400	RS 1,75	RS 2.450,00
419	QUETIAPINA 200MG COMP	COMP	BIOLAB	740	RS 3,22	RS 2.382,80
420	QUETIAPINA 25MG COMP	COMP	BIOLAB	1.400	RS 0,80	RS 1.120,00
421	QUETIAPINA 50MG COMP	COMP	BIOLAB	1.800	RS 4,00	RS 7.200,00
422	RISPERIDONA 1MG COMP	COMP	PRATI	4.700	RS 0,18	RS 846,00
423	RISPERIDONA 2MG COMP	COMP	PRATI	4.700	RS 0,25	RS 1.175,00
424	RISPERIDONA 3MG COMP	COMP	PRATI	2.375	RS 0,39	RS 926,25
425	SERTRALINA 50MG COMP	COMP	PRATI	3.800	RS 0,34	RS 1.292,00
428	TOPIRAMATO 50MG COMP	COMP	CRISTALIA	180	RS 1,60	RS 288,00
434	VENLAFAXI- NA 150MG COMP	COMP	CRISTALIA	723	RS 4,03	RS 2.913,69
435	VENLAFAXI-	COMP	CRISTALIA	723	RS 5,00	RS 3.615,00

	NA 75MG COMP					
436	ZOLPIDEM 10 MG COMP	COMP	BIOLAB	2.400	RS 0,92	RS 2.208,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>RS 565.398,10</b>

**FUS**

**LOTE III - MEDICAMENTOS MEDICAMENTOS PSCICOTRÓPICOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MAR-CA/FABRICANT E E MODELO	QUAN T.	VR UNIT	VR TOTAL
341	CITALOPRAM 20MG COMP	COMP	PRATI	1.200	RS 1,00	RS 1.200,00
342	CLOMIPRAMI-NA 25MG COMP	COMP	E.M.S	200	RS 1,70	RS 340,00
347	CLORPROMAZI-NA 5MG/ML C/50 AMP 5ML.	CX	CRISTALIA	4	RS 308,00	RS 1.232,00
348	CLOXAZOLAM 1MG COMP	COMP	EUROFARMA	140	RS 1,50	RS 210,00
349	CLOXAZOLAM 2MG COMP	COMP	EUROFARMA	120	RS 2,60	RS 312,00
352	DIAZE-PAM 10MG/2ML C/50 AMP	CX	SANTISA	24	RS 84,00	RS 2.016,00
354	DI-MORF 0,1MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	CRISTALIA	6	RS 548,00	RS 3.288,00
355	DI-MORF 0,2MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	CRISTALIA	6	RS 660,00	RS 3.960,00
361	DULOXETINA 60MG COMP	COMP	E.M.S	300	RS 9,00	RS 2.700,00
365	FENOBARBI-TAL 100MG COMP	COMP	CRISTALIA	2.500	RS 0,48	RS 1.200,00
366	FENOBARBI-TAL 200MG/2ML AMP	AMP	CRISTALIA	1.000	RS 6,40	RS 6.400,00
368	FENTANI-LA 0,05MG/ML 5ML AMP	AMP	HIPOLABOR	12	RS 10,15	RS 121,80
369	FENTANI-LA 0,05MG/ML 2ML AMP	AMP	HIPOLABOR	6	RS 5,06	RS 30,36
372	HA-LO DECANOATO 70,52MG/ML AMP	AMP	CRISTALIA	2	RS 26,80	RS 53,60
375	HALOPERI-DOL DECANOATO INJ. 50M G/ML 1ML. AMP	AMP	CRISTALIA	350	RS 20,40	RS 7.140,00
396	MIDAZO-LAN 15MG 3ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	7	RS 25,00	RS 175,00
398	MIDAZO-LAN 50MG 10ML AMP	AMP	HIPOLABOR	7	RS 40,00	RS 280,00
399	MISOPROS-TOL 200MCG COMP	COMP	HEBRON	2	RS 89,43	RS 178,86
400	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMP	CRISTALIA	600	RS 13,20	RS 7.920,00
401	MORFINA 10MG/ML 1ML.	AMP	CRISTALIA	1.300	RS 10,00	RS 13.000,00
402	NEULEPTIL 10MG COMP	COMP	SANOFI	450	RS 1,16	RS 522,00
403	NEULEPTIL GTS 1% 20ML	FR	SANOFI	28	RS 23,86	RS 668,08

404	NEULEP-TIL GTS 40 MG / 4% 20ML	FR	SANOFI	28	RS 46,28	RS 1.295,84
407	OCITOCINA (OXITON) 5UI/ML	AMP	EUROFARMA	24	RS 8,10	RS 194,40
412	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	AMP	EUROFARMA	275	RS 2,00	RS 550,00
413	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG COMP	COMP	BIOLAB	300	RS 1,35	RS 405,00
426	SEVOFLURANO 100% 250ML	FR	CRISTALIA	4	RS 1.398,00	RS 5.592,00
427	TIOPENTAL PO 1G AMP.	AMP	CRISTALIA	20	RS 55,26	RS 1.105,20
429	TRAMADOL 100MG/2ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	14	RS 3,10	RS 43,40
430	TRAMADOL 50MG COMP.	COMP	HIPOLABOR	286	RS 0,60	RS 171,60
431	TRAMADOL 50MG/ML 1ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	14	RS 7,30	RS 102,20
432	TRANSAMIN 5ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	70	RS 12,00	RS 840,00
433	TRANSAMIN COMP.	COMP	NIKKO	354	RS 9,66	RS 3.419,64
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>RS 66.666,98</b>

**MAC**

**LOTE III - MEDICAMENTOS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/FABRICANTE E MODELO	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
341	CITALOPRAM 20MG COMP	COMP	PRATI	600	RS 1,00	RS 600,00
342	CLOMIPRAMINA 25MG COMP	COMP	E.M.S	100	RS 1,70	RS 170,00
347	CLORPROMAZINA 5MG/ML C/50 AMP 5ML.	CX	CRISTALIA	2	RS 308,00	RS 616,00
348	CLOXAZOLAM 1MG COMP	COMP	EUROFARMA	60	RS 1,50	RS 90,00
349	CLOXAZOLAM 2MG COMP	COMP	EUROFARMA	80	RS 2,60	RS 208,00
352	DIAZEPAM 10MG/2ML C/50 AMP	CX	SANTISA	20	RS 84,00	RS 1.680,00
354	DI-MORF 0,1MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	CRISTALIA	4	RS 548,00	RS 2.192,00
355	DI-MORF 0,2MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	CRISTALIA	4	RS 660,00	RS 2.640,00
358	DOLOSAL 50MG/ML C/25 2ML AMP	CX	CRISTALIA	10	RS 230,00	RS 2.300,00
359	DOPAMINA 5MG/ML INJ C/50 AMP.	CX	CRISTALIA	10	RS 331,00	RS 3.310,00
360	DULOXETINA 30MG COMP	COMP	E.M.S		RS 3,40	RS -
361	DULOXETINA 60MG COMP	COMP	E.M.S	178	RS 9,00	RS 1.602,00
365	FENOBARBITAL 100MG COMP	COMP	CRISTALIA	1.000	RS 0,48	RS 480,00

366	FENOBARBITAL 200MG/2ML AMP	AMP	CRISTALIA	525	RS 6,40	RS 3.360,00
368	FENTANIL 0,05MG/ML 5ML AMP	AMP	HIPOLABOR	6	RS 10,15	R\$ 60,90
369	FENTANIL 0,05MG/ML 2ML AMP	AMP	HIPOLABOR	3	RS 5,06	R\$ 15,18
372	HALOALCANOATO 70,52MG/ML AMP	AMP	CRISTALIA	1	RS 26,80	R\$ 26,80
375	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML 1ML. AMP	AMP	CRISTALIA	100	RS 20,40	RS 2.040,00
396	MIDAZOLAN 15MG 3ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	3	RS 25,00	R\$ 75,00
397	MIDAZOLAN 15MG COMP	COMP	CRISTALIA		RS 7,70	R\$ -
398	MIDAZOLAN 50MG 10ML AMP	AMP	HIPOLABOR	3	RS 40,00	RS 120,00
399	MISOPROSTOL 200MCG COMP	COMP	HEBRON	1	RS 89,43	R\$ 89,43
400	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMP	CRISTALIA	130	RS 13,20	RS 1.716,00
401	MORFINA 10MG/ML 1ML.	AMP	CRISTALIA	600	RS 10,00	RS 6.000,00
402	NEULEPTIL 10MG COMP	COMP	SANOFI	250	RS 1,16	R\$ 290,00
403	NEULEPTIL GTS 1% 20ML	FR	SANOFI	20	RS 23,86	RS 477,20
404	NEULEPTIL GTS 40 MG / 4% 20ML	FR	SANOFI	20	RS 46,28	RS 925,60
407	OCITOCINA (OXITON) 5UI/ML	AMP	EUROFARMA	20	RS 8,10	RS 162,00
412	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	AMP	EUROFARMA	200	RS 2,00	RS 400,00
413	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG COMP	COMP	BIOLAB	130	RS 1,35	RS 175,50
426	SEVOFLURANO 100% 250ML	FR	CRISTALIA	2	RS 1.398,00	RS 2.796,00
427	TIOPENTAL PO 1G AMP.	AMP	CRISTALIA	50	RS 55,26	RS 2.763,00
429	TRAMADOL 100MG/2ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	10	RS 3,10	R\$ 31,00
430	TRAMADOL 50MG COMP.	COMP	HIPOLABOR	100	RS 0,60	R\$ 60,00
431	TRAMADOL 50MG/ML 1ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	10	RS 7,30	R\$ 73,00
432	TRANSAMIN 5ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	45	RS 12,00	RS 540,00
433	TRANSAMIN COMP.	COMP	NIKKO	200	RS 9,66	RS 1.932,00
436	ZOLPIDEM 10 MG COMP	COMP	BIOLAB		RS 0,92	R\$ -
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>RS 40.016,61</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco do Brasil, agência nº 3187-X Conta Corrente 4532-2.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0225.2092.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2102.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS MUNICIPAIS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.0052.2031.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0230.2100.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

ELLO DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS  
EIRELI:0374867300011

Assinado de forma digital por  
ELLO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
EIRELI:03748673000112  
Dados: 2022.01.14 08:55:05 -03'00'

*Assinatura*

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.0230.2100.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRGRAMA FARMACIA BÁSICA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 10/2021 (art. 55, inc. XI);

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 14 de janeiro de 2022.

  
**NADIA FERNANDES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

ELLO  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
EIRELI:03748673000  
112  
Assinado de forma digital  
por ELLO DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS  
EIRELI:03748673000112  
Dados: 2022.01.14  
08:55:51 -03'00'



ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
EIRELI:03748673000112

Assinado de forma digital por ELLO DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS EIRELI:03748673000112  
Dados: 2022.01.14 08:56:29 -03'00'

**KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF N° 034.344.623-61

  
CPF N° 038.417.283-08